

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 450, publicada no D.O.U. de 24/6/2025, Seção 1, Pág. 41.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Marciel Sales Educação Profissional Eireli	UF: RN	
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Marciel Sales, a ser instalada no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte.		
RELATORA: Ludhmila Abrahão Hajjar		
e-MEC Nº: 202330386		
PARECER CNE/CES Nº: 94/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/2/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento da Faculdade Marciel Sales, com sede na Rua Paulo Marcelino, nº 485, Centro, no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Marciel Sales Educação Profissional Eireli, código e-MEC nº 17527, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 22.417.375/0001-94, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202330386, em 24 de novembro de 2023.

O processo foi instruído com documentos, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em sede de Despacho Saneador, em 27 de agosto de 2024, a instituição teve resultado satisfatório e foi encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

Conforme relatório constante do processo, a avaliação *in loco*, de código nº 224010, realizada pelo Inep entre os dias 6 e 8 de novembro de 2024, revela os seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,63
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,29
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,47
Conceito Final Contínuo: 4,05	
Conceito Final Faixa: 4	

A Instituição de Educação Superior – IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

Cabe informar que a IES apresentou o Plano de Garantia de Acessibilidade em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por Hercílio Júnior Ferreira Barros, Engenheiro Civil, responsável técnico, CREA/RN: 21092238518.

Em resposta a diligência instaurada a IES anexou no sistema e-MEC, Alvará Definitivo de Licença para Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, com validade até 25/12/2025. Sendo assim, considera-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, nos termos do § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE MARCIEL SALES - FACULDADE MASP (cód. 24893), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Observou-se que a IES- Faculdade MASP, possui um planejamento de avaliação institucional e que prevê a realização da autoavaliação em tanto no âmbito institucional como nos cursos, tendo como parâmetro as dimensões do SINAES e integração do Sistema Acadêmico. Através da análise documental, bem como por meio da reunião virtual com a equipe da CPA, contatou-se a representatividade dos membros da comissão. A Comissão Permanente de Avaliação desenvolverá suas atribuições provisoriamente até sua formação definitiva, que dar-se-á com a participação de discente da MASP, devidamente escolhidos por seus pares. No processo de implantação existe previsão para realização de reuniões regulares bem como a sistematização dos processos visando a coleta, o tratamento, a análise e a divulgação dos resultados, que gerarão indicadores para que todas as instâncias institucionais possam ser apropriadas, com devolutivas para todos os segmentos da comunidade acadêmica. - A Comissão Permanente de Avaliação será presidida pelo docente João Avelino de Almeida Junior.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A missão, objetivos, metas e valores da IES foram detalhados em seu PDI e estão relacionadas com as políticas de ensino e de extensão da IES. Também são apresentadas as práticas sugeridas para atendimento especializado, considerando alunos com deficiências de forma a permitir o acesso às atividades acadêmicas e administrativas com equidade de condições. A IES pretende abordar a diversidade e os direitos humanos com vista para uma formação humanista com capacidade crítica estimulando o pensamento sobre problemas morais e éticos em suas atividades curriculares. A IES demonstrou preocupação com a sustentabilidade econômica com proposição de estratégias de inclusão para diferentes públicos, contudo, não foram detalhadas as ações de empreendedorismo articuladas com os objetivos e valores da IES e nem a promoção de ações inovadoras. Para a modalidade a distância, a IES apresentou metodologias de aprendizagem e ferramentas apropriadas com disponibilização de recursos de infraestrutura tecnológica adequados para implementação dos cursos, possibilitando ao aluno condições necessárias para alcançarem qualidade de autonomia e protagonismo tão essenciais para obtenção da formação pretendida considerando as reais condições da localidade de oferta.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

A comissão verificou coerência entre o PDI (2023-2027) e as diversas atividades propostas pela IES para o ensino de graduação (presencial, com a oferta de até 40% na modalidade a distância), pós-graduação e extensão. Destacam-se, também, as ações institucionais referentes à comunicação com a comunidade interna e externa, estímulos à produção docente e discente e às de responsabilidade social.

EIXO 4- POLÍTICAS DE GESTÃO

Nos documentos apresentados pela IES e durante reuniões com os docentes e equipe técnica administrativa a comissão observou a existência de uma Política de Formação e Capacitação Docente (professores e tutores) e do corpo técnico administrativo. Bem como, incentivos para formação e capacitação de seus colaboradores. O Regimento Interno apresenta a estrutura administrativa da IES, sendo previsto a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados na composição do Conselho Superior – CONSU com mandato de 2 anos, permitindo recondução. A IES prevê sistematização e divulgação das decisões dos órgãos gestores e colegiados em espaço de ampla circulação de toda comunidade acadêmica e em área restrita do site institucional, permitindo apropriação das decisões pela comunidade interna. A sustentabilidade financeira da IES está de acordo com suas políticas de ensino e de extensão e prevê ampliação e fornecimento de fontes captadoras de recursos, a partir do estímulo à elaboração de projetos para captação de recursos, e do desenvolvimento de parcerias, visando a captação de recursos e redução de custos. Contudo, apesar da IES ter apresentado uma previsão de orçamento, não foram encontrados estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos, com descrição de metas objetivas e mesuráveis.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

A Comissão avaliou as instalações da IES como adequadas, possuindo políticas para a utilização, manutenção e disponibilização de acervo acadêmico. A estrutura possui laboratórios equipados adequadamente, salas de aula atualizadas com recursos multimídia, espaços para atendimento discente, auditório e salas de professores, copa e sanitários todos com equipamentos atualizados e excelente condições de conforto e acessibilidade. Há disponibilidade de equipamentos de videoconferência (via internet). A IES como um todo tem controle sobre sua gestão patrimonial, propõe avaliação periódica de espaços e equipamentos, além de plano de expansão e atualização. Há uma lanchonete em fase de finalização e espaços de convivência. A IES conta com setor de TI para apoio na parte de infraestrutura de informação e tecnologia com políticas bem definidas de uso acadêmico e administrativo do aparato tecnológico.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE MARCIEL SALES - FACULDADE MASP (cód. 24893), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura (código: 1659881; processo: 202330444); e Serviço Social, bacharelado (código: 1659837; processo: 202330410), obtiveram conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco), apresentando um perfil “excelente” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Pedagogia, licenciatura (código: 1659881; processo: 202330444); e Serviço Social, bacharelado (código: 1659837; processo: 202330410), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE MARCIEL SALES - FACULDADE MASP (cód. 24893), a ser instalada à Rua Paulo Marcelino, nº 485, bairro Centro, no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela MARCIEL SALES EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI (cód. 17527), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 7 de fevereiro de 2025. Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, o conceito final

quatro e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade Marciel Sales, esta Relatora entende que as condições apresentadas amparam o seu credenciamento.

Em relação aos processos de autorização dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura (código e-MEC nº 1659881; processo e-MEC nº 202330444); e Serviço Social, bacharelado (código e-MEC nº 1659837; processo e-MEC nº 202330410), também me manifesto favoravelmente.

Assim, em 7 de fevereiro de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade Marciel Sales, por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Em face de todo o exposto, encaminha-se o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Marciel Sales, a ser instalada na Rua Paulo Marcelino, nº 485, Centro, no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Marciel Sales Educação Profissional Eireli, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente